



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº DE 2023
(ao PL nº 3626 de 2023)

O parágrafo único do art. 12, do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

.....

Parágrafo único. O valor estipulado a título de outorga fixa será mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado o limite de até 1 (um) canal eletrônico por ato de autorização.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa suprimir a limitação máximo do valor da outorga do Projeto de Lei nº 3626 de 2023, tendo em vista que a imposição de limites no valor de outorga pode resultar em consequências prejudiciais para o país, restringindo a capacidade do governo de arrecadar receitas substanciais.

Essa limitação artificial pode resultar em perdas significativas de receita, privando o país de investimentos essenciais em infraestrutura e desenvolvimento, prejudicando o crescimento econômico a longo prazo, retardando a modernização e a expansão da infraestrutura necessária para sustentar constante evolução das instituições do país.

Desta feita, deve-se adotar o sistema oposto, que é o estabelecimento de valor mínimo, o que permitirá a flexibilidade e adaptabilidade no estabelecimento de valores de outorga, a fim de maximizar o potencial de receita e promover a concorrência saudável.

Ante o exposto, diante da importância dessa emenda, pedimos aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO